



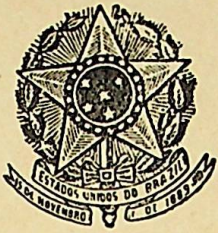
01.0233271-1

132 1899

191

164 Fls. 1

Republica dos Estados Unidos do Brazil



Corte de Juiz Federal da Secção do Estado de S. Paulo
ARCHIVO
M.º DE ORDEM
46568

DE SÃO PAULO

1.º OFFICIO
ESCRIVÃO

JOÃO BAPTISTA DANTAS

Autos *Albas - Offens*

Entre partes:

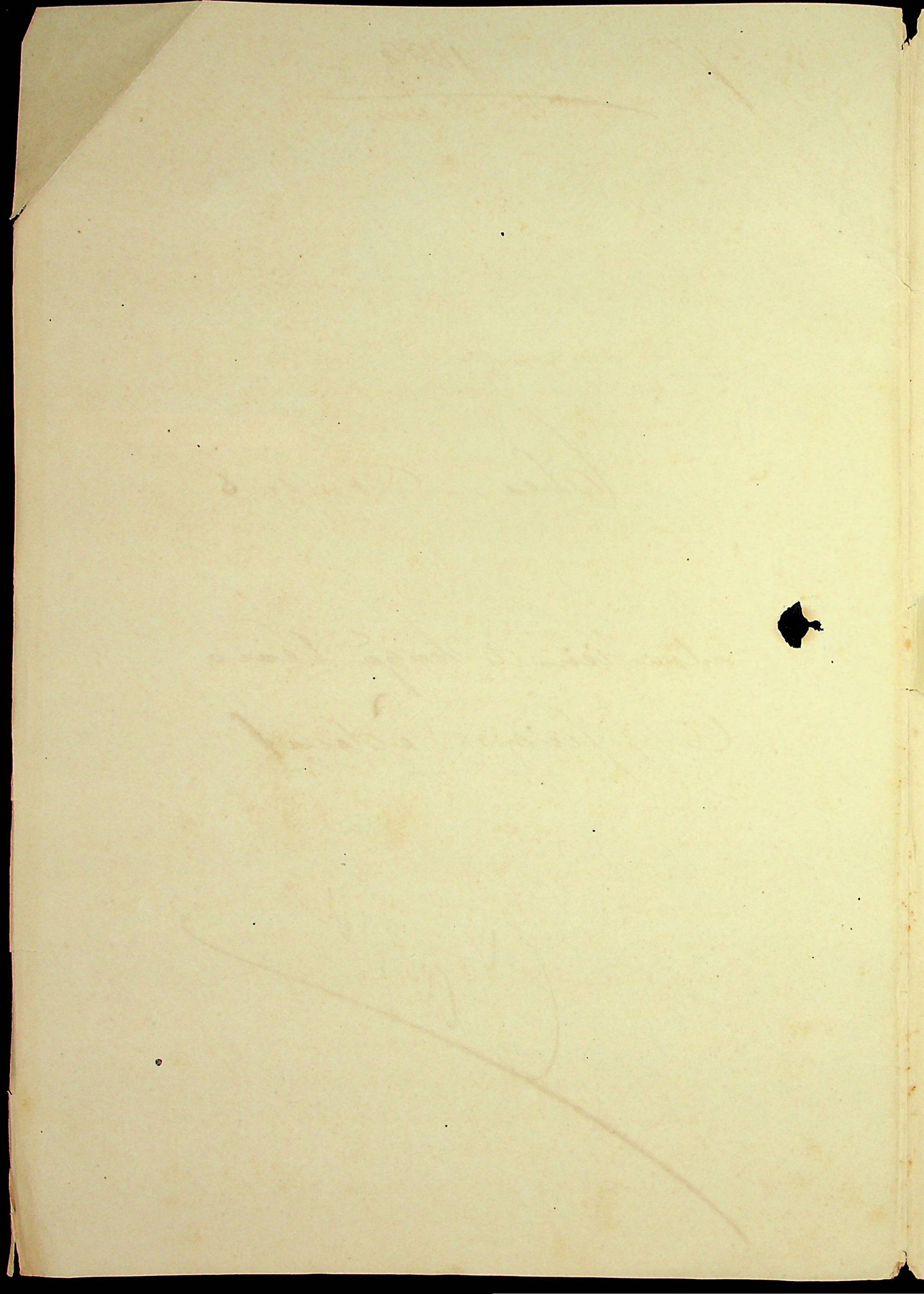
Antoni Maria de Souza Neves A.

O Juiz Federal R.

Autuação

Aos do mez de
do anno de 191..., nesta Capital do Estado de S. Paulo,
em meu Cartorio, autuo

E faço esta autuação. E,
escrivão a subscrevi.



M^o Ex^o Sr. Juiz Federal em exercicio.

Dist. an 2^o sim

Companha o rio, no dia 26 do corrente,
a fim de ser interrogado. Informe a
respeito o Sr. Juiz Substituto em exercicio.
Officia-se igualmente com respeito ao Sr.
Chefe de policia pedindo informaco^{es}
Cabaiao assignado, cidadão brasileiro, ad-
vogado, venha respeitosa^{mente} solicitar de V. Ex.
a concessão de uma ordem de habeas-corpus
a favor do Cap. Antonio Vieira de Souza Neves,
que se acha preso no Quartel do Lux, n'esta capital,
como indiciado do crime de introduccão de
notas falsas na cidade de S. José dos Campos: e
para demonstrar a justica do que pede, o suppo.^{te}
passa a expor as razoes que o levam a impetrar
esse recurso, razoes que assentam em princi-
pios da mais absoluta relevancia, como demon-
strará. Achando-se o Cap. Neves a negocios
n'esta capital, como de costume, acouteceu
entrar em a noite de 7 de julho do corrente
anno, ás 9 horas da noite, pouco mais ou me-
nos, em um Restaurant, sito á rua da Estacao,
em frente a esta, no intuito de tomar esuifa.
e na occasião em que se promptificava a satis-
fazer a importancia da despesa, achava-se tam-
bem em uma mesa proxima á sua, um individuo
bem trajado, mostrando pelo aspecto exterior
exercer a profissao de lavrador. Tendo o Cap. Ne-
ves tirado do bolso um maço de dinheiro na
importancia de 800 e tantas mil reis, foi obser-
vado pelo mesmo individuo, o qual approxi-
mando-se de Neves perguntou-lhe se por

Paulista, 22 de agosto de 1899
M. de Souza

ventura elle não queria tocar o dinheiro miúdo
que trazia por importancia equivalente em poucas
notas, de maior valor. Aceitando a offerta, por jul-
gar que lhe seria mais commoado isso, e mesmo
porque trazendo quantidade de notas pequenas, esta-
ria sujeito a qualques explorações dos galteiros,
em uma cidade como S. Paulo, onde o policiamen-
to é nullo, o Cap. Neves trocou 700 e tantos
mil réis, aceitando no troco uma nota de
500 foros, uma outra de 200 foros, e ainda
5 notas de 20 foros (sendo 2 muito novas
e duas já soradas) recebidas de diversos,
nesta capital. Repassando no outro dia p.^a S. José
dos Campos, onde reside, e necessitando pagar uma
dívida, o supp.^{te} disse á sua mulher que
mandasse tocar a nota de 500 foros, o que
ella fez mandando a dita nota á casa de um
seu filho, onde a referida nota foi objecto
de desconfiança; e como tivesse sido a mesma
devolvida, o supp.^{te} não teve duvida em
aceitar de novo a nota suspeita de falsa,
restituindo a importancia equivalente; e assim
procedeu em relação a uma outra nota de
200 foros que seria em pagamento, digo que tam-
bem trocara com Fernando Luiz por paga-
mento de uma partida de puros. Assim praticando,
demonstrou o supp.^{te} que não tivera o intuito
de defraudar ou prejudicar a quem quer que fosse,
e apenas que fôra victima de sua boa fé, de
sua inexperiencia, já porque ha muitos annos
reside no interior, e já porque no espaço
actual, a circumstancia de receber-se
em troco notas falsas não é difficil, em

virtude de uma pequena quantidade das mesmas
 que separam e que necessariamente haõ de transitar
 pelas mãos dos incautos e inexperientes.
 O Cap. Neves, ora impetrante, acha-se preso no
 Quartel de Luz, desde o dia 21 do mez p. p. fin-
 do, e o respectivo inquerito ainda não foi ulti-
 mado, porque (é mister a supp. couphal-o,) a
 autoridade policial de S. José do Campo, - o delega-
 do de policia Moraes, move-lhe perseguições,
 e a demora havida no proseguimento do referido
 inquerito, bem o devesista, não se podendo
 allegar na hypothese ignorancia por parte da
 autoridade que já evesce ha bastante tem-
 po o seu cargo, tratando-se de diligencias
 que não podem ser ignoradas. Estando o
 supp. a livrar-se solto, em virtude do seu
 allegada, e de accordo com a lei que regula
 a marcha e terminação de todos os processos
 criminaes, nem por isso sollicitar de V. Ex. appel-
 lando p. a rectidão com que se distribua
 justiça, uma ordem de habeas corpus a favor
 do referido Cap. Antonio Vicin de Souza Neves,
 protestando e jurando ser verdade tudo qto
 allega. O supp. pede a V. Ex. se dignar
 mandar dar a hora p. a apresentação do
 paciente, seguindo-se as formalidades
 de lei.

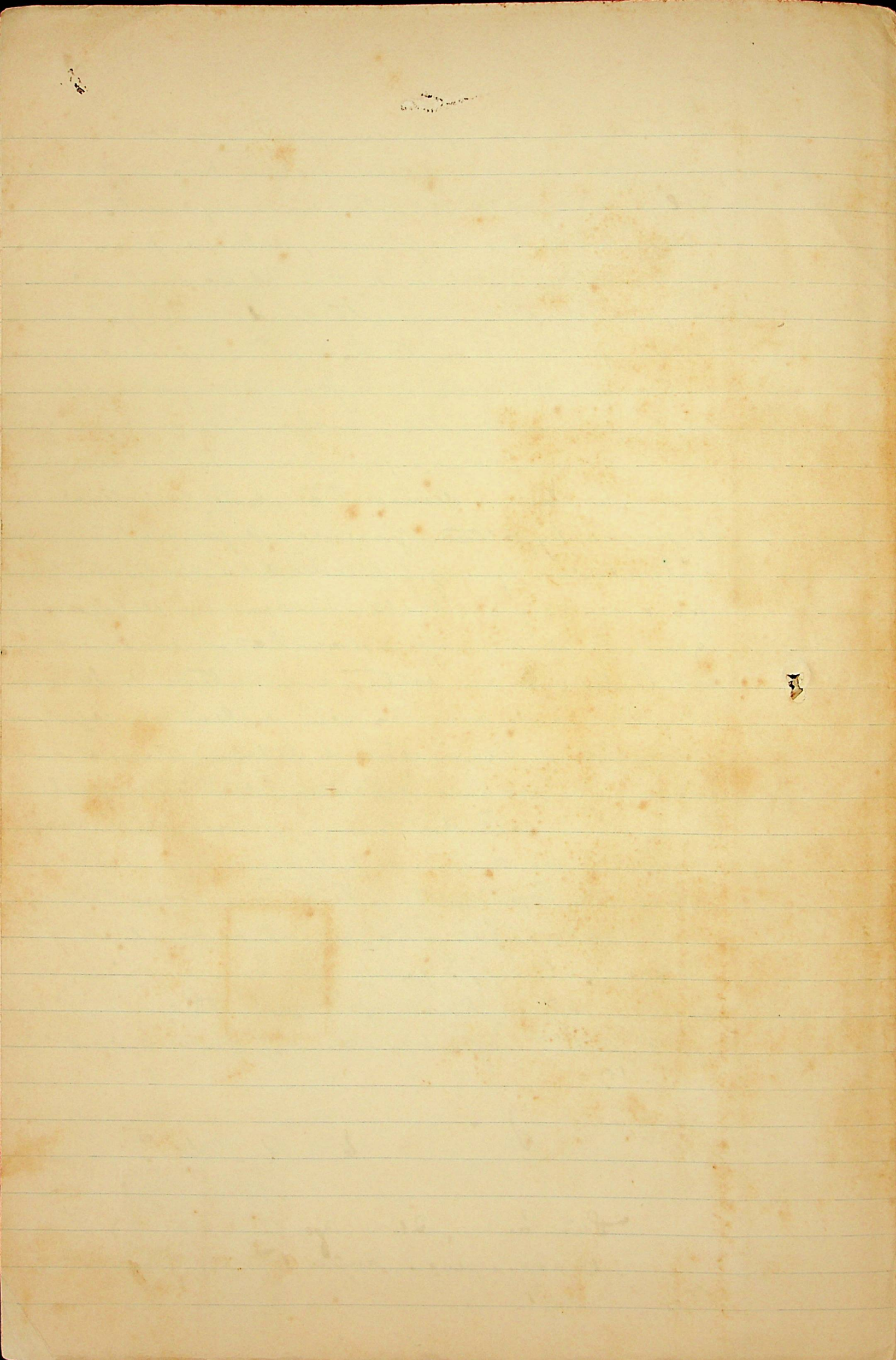
Por m. de y.

E. R. M. u

São Paulo, 21 de Agosto
 O adv. e proe. Rufino
 (Com 3 doc.)



1907
 1907
 1907



Carta dos Deputados de Minas em
Quereciris.

Ao Excmo. Sr. Deputado, para Sa. Superior, oportunamente.
 São João dos Campos 17 de Agosto de 1899
 João An. P. de A. e M.

João An. P. de A. e M. Sr. Deputado de Minas em nome
de seus colegas em nome que
Me mande dar por certidão se
valem os meus Juizos e processos
instruindo contra a Capitão An-
tonio Tavares de Souza e seus por-
tae não encontrando nos livros
desta cidade nenhum registro
falsos e que foram apensados
pela autoridade competente
e por um de justiça por
depoimento

O. L. M.

São João dos Campos, 17 de Agosto
de 1899
João An. P. de A. e M. Sr. Deputado.



Certifico que dando busca em meu
cartorio, nesta cidade de São João dos Campos,
e revendo os autos existentes, não encontrei o
processo a que se refere a petição supra, e

e que, avendo o livro respectivo "Carga e descarga
de autor" delle conta que o processo sobre no
tas falsas, promovido pela Delegacia de Policia
desta, em que esta implicado o Cap^m Antonio
Vieira de Souza Teves, foi requerido pelo Delega
do de Policia em data de 21 de Junho, digo, Junho
do corrente anno, não baixando mais a este car
torio. O referido e' verdade, deu fe' e assigno.

São José das Campas, 19 de Agosto de 1899

Officio da Policia

Manuel Ricardo Junior

Cidadão Juiz de Paz

A bem da justiça e para por termo a uma odiosa perseguição que move contra o Capitão Antonio Vieira de Souza Neves, meu tio, Antonio Clemente de Moraes, delegado de policia desta, necessito que me deis um attestado ao pé deste em relação a conducta e precedentes do mesmo Capitão Neves, conforme as quesitos abaixo:

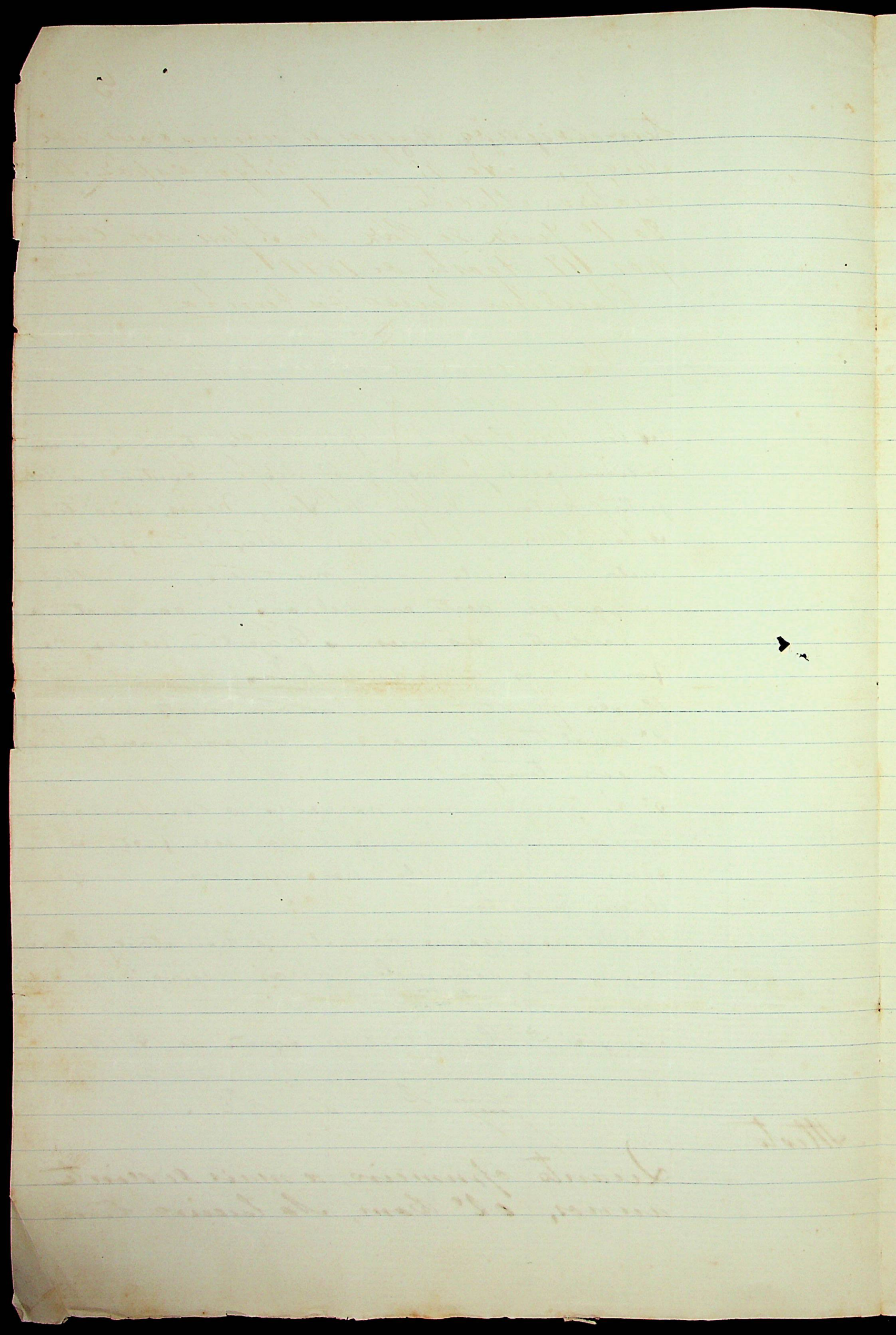
- 1.º Qua quanto, annos mora neste municipio?
- 2.º Qual tem sido o seu comportamento durante esse tempo?
- 3.º Se tem ou não merecido a confiança do povo deste municipio e por esse facto se tem sido ou não eleito por vezes para cargos de eleição popular?
- 4.º Se as pessoas sumata e honestas o julgam capaz de commeter actos reprovaveis e de má fé.

São José dos Campos, 17 de Agosto de 1899.

Juz.º Theresia dos Reis Barros.

Attesto

Quanto opinico, a mais de vinte annos, o 2º Bom, o terceiro tem



tem recebido cartas de nomeações e de
elieções, do 4º não julgo capaz de
maturo ellecito.

Do 1º Juiz de Paz de S. José dos Cam-
pos, 17 Agosto de 1899

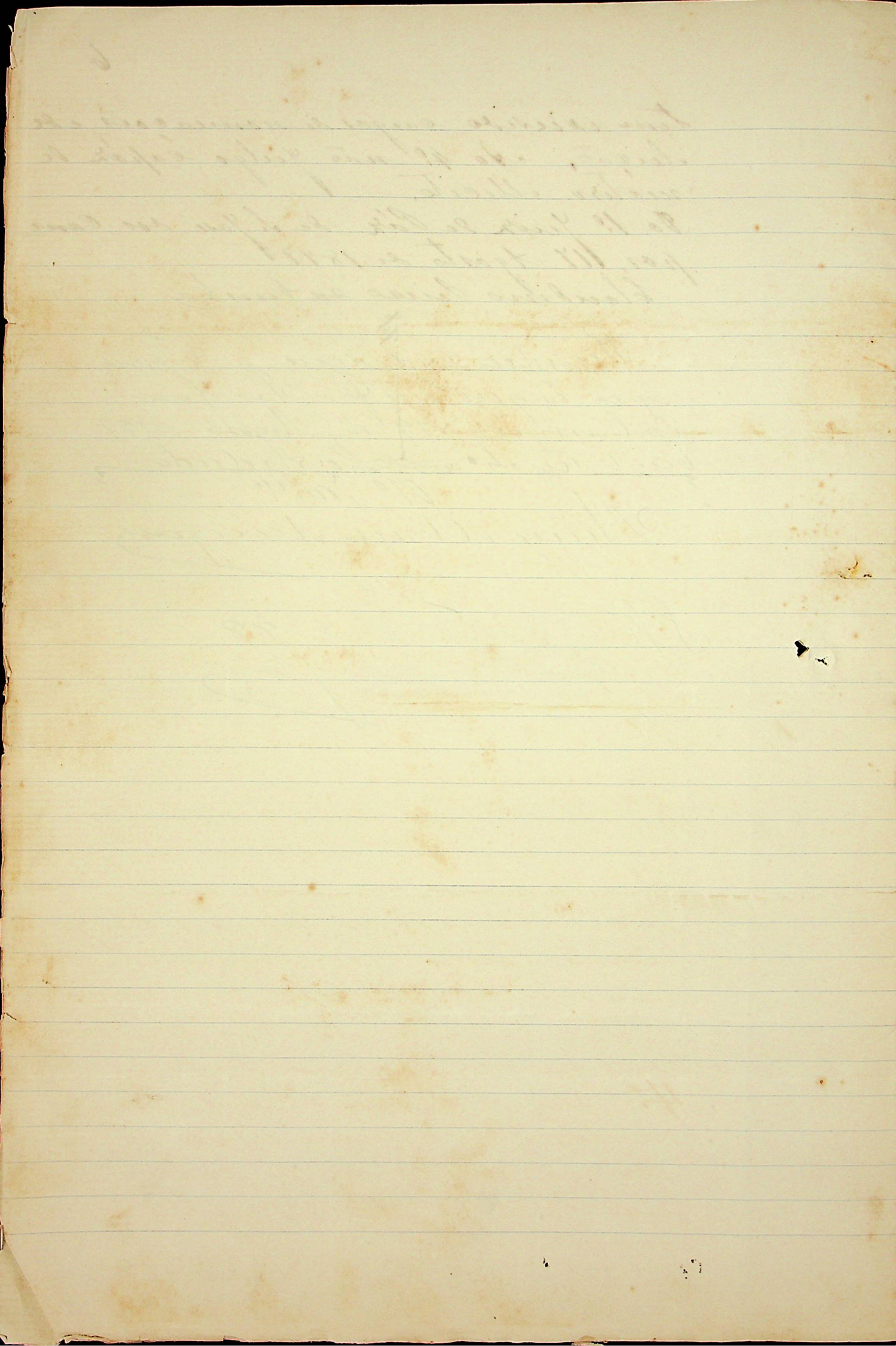
Claudio Pires da Cunha

Recomendo v. d. a firma
superior do gen. Duque. São José
dos Campos 17 de Agosto de 1899
Eu, Claudio Pires da Cunha
3 1º Juiz

Antonio de Oliveira Albuquerque

S. J. Campos 17-8-99
Antonio





Cidadãos Presid^{te} e membros
da Câmara M^{al} de S. Jay dos
Campos.

A hum do justico, e par tr
mo a um o adiao 'e infame per
sequicao que me faz c^{nto} Ch
quente de Charais delegado de
Policia D'esso cid^{de}, forçando
se a classificar-me de intro-
ductor de notas falsas, haze-
do em umas notas que n^o esta
capital me passaram das quais
nao fiz mysterio, pelo muito
bom di^o, preciso que esse hon-
rado corporacao me atteste o
seguinte:

- 1^o A q^{tas} annos n^o sou re-
se municipalis?
- 2^o Qual tem sido o meu procedi-
mento durante todo esse tempo?
- 3^o Se tenho ou nao merecido
a confianca do povo e do go-
verno tanto na manarelia co-
mo na Republica, praxada
pelas cargas ellitas e nomea-
das que tenho occupado?
- 4^o Se as pessoas sensatas e ho-
nestas d'esse municipio podem
fulgar-me capaz de cometer ac-
tos ilicitos, de ma^o fe ou com
conhecimento?

S. Paulo 11 de Agosto de 1899
Antonio Muciro de Souza Neves.

A Camara Municipal, em sessão, discutindo o
pedido acima, resolveu unanimemente respon-
der: Ao primeiro. A mais de 20 annos. Ao se-
gundo. Bom. Ao terceiro. Sem exercido cargos
de nomeação e de eleição. Ao quarto. Não.
A Camara não o julga capaz da pratica de actos
illicitos.

São José dos Campos, 15 de Agosto de 1899.

Residente

Bertulino Leite ~~et~~
~~José Luiz de Almeida~~

João Bieudo de Oliveira
Pedro Furtado dos Santos

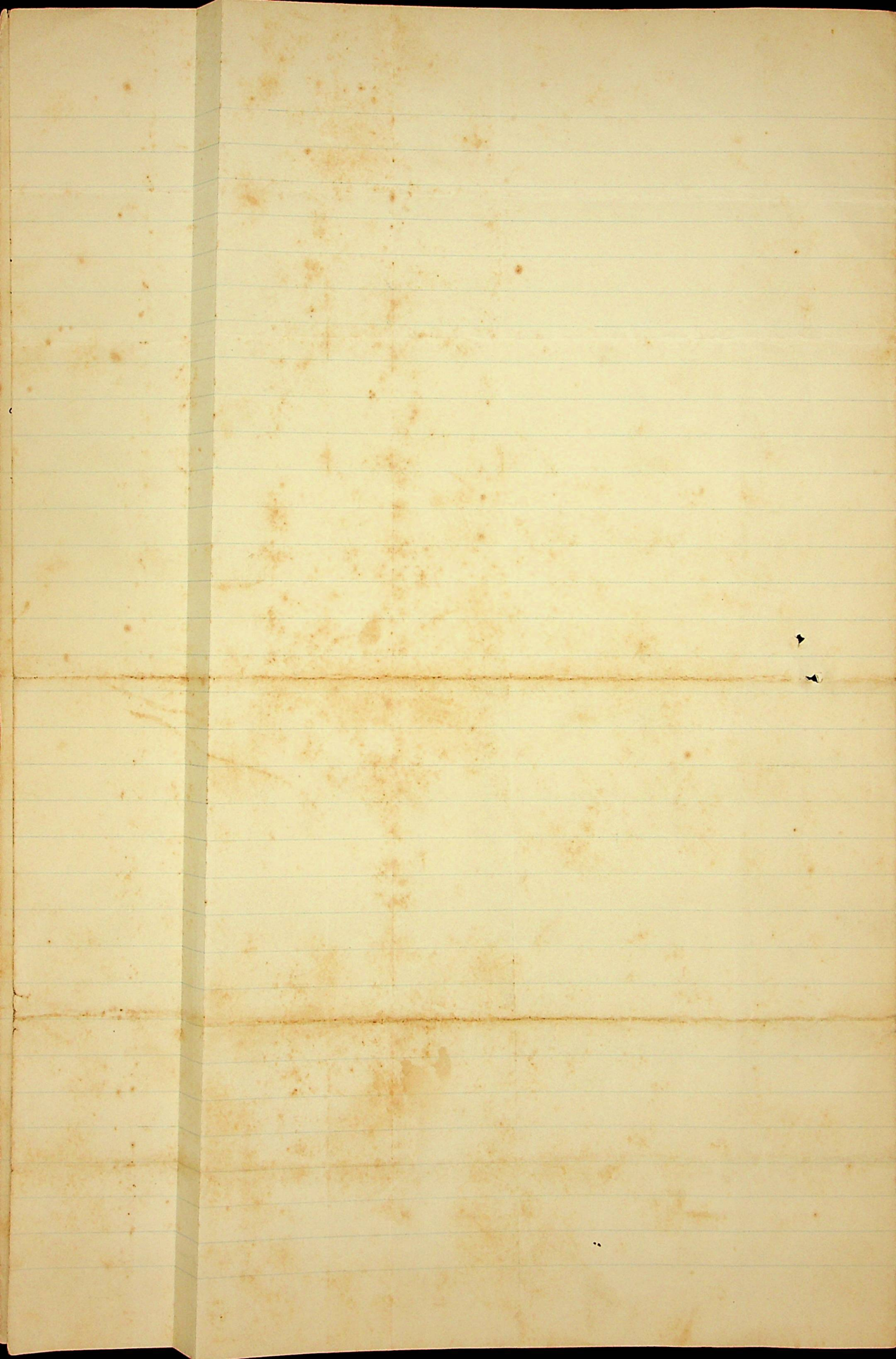
José Antonio de Barros
Mar Amira Franco

Reconhecido verdadeiramente em
quinta supra. O que deu fe São
José dos Campos 19 de Agosto 1899
Cartestessh' ~~et~~ de verdade
Hº Pº Mº

Arturo de Oliveira Miragallo

S. Campos 19-8-99
de envio





Juíz Federal da Secção de São Paulo

Achei-me na Policia os autos
 em 24 de Agosto de 1899
 a que se refere este officio, requisite-
 se do Ex.^{mo} Sr. Dr. Chefe de Policia a des-
 liberação dos mesmos, com tempo suffi-
 sendo-me sido impediada uma ordem
 de habeas-corus a favor do Capitão Anti-
 nio Vieira de Lanza Neves cumpre que me
 informeis a que a esse respeito existe, pois
 que fui marcado para o dia 26 do corrente
 a apresentação do paciente.

ciente para que este Juiz possa
 prestar as informações solicitadas.

São Paulo, 24 de Agosto de 1899.

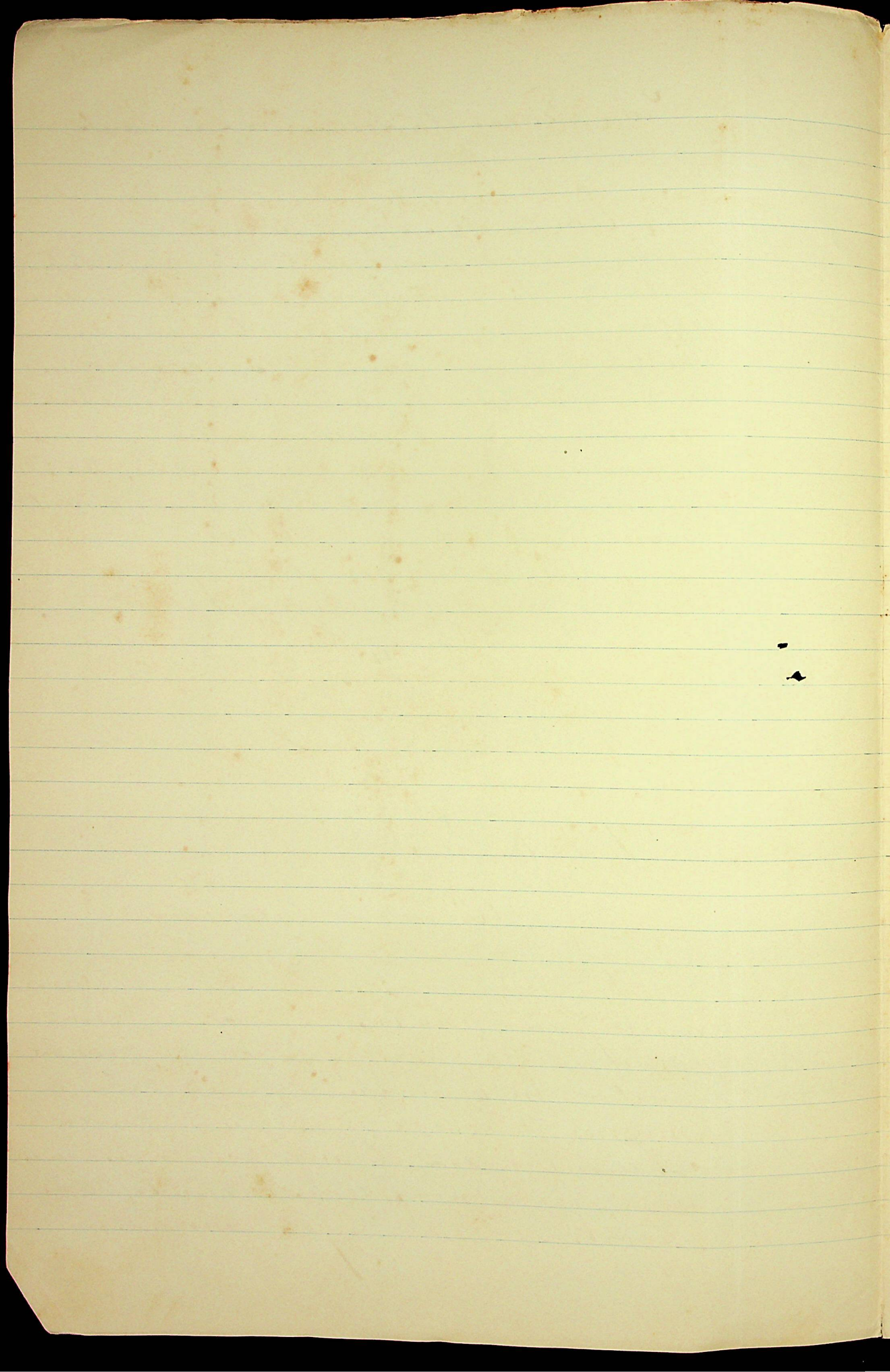
Montez

Em Juiz Substituto Supplente de Secção
 de São Paulo.

Vicentini José de Oliveira Queiroz.

Ex.^{mo} Sr. Dr. Juiz Federal

Não tendo sido desalvidos pela Policia
 a este Juiz os autos de processo-crime
 Contra Luiz de Lanza Neves, não me é possível
 prestar informação alguma sobre o
 mesmo processo; accusando ainda a
 circumstancia de me achar em exer-
 cicio, ha poucos dias. São Paulo, 26 de
 Agosto de 1899. José Candido Lombini



Auto de qualificação

Chamado a título e seis de agosto de mil e trezentos e oitenta e nove em a sala das audiências do Juiz Federal onde se achava o M. Juiz Federal em exercício o D. Il.º Cel.º José de Almeida Guim em minha escritura do seu cargo a diante nomeado, compareceu o paciente Antonio Vieira de Souza Neves, a quem o M. Juiz fez as seguintes perguntas: Qual seu nome, idade, estado, filiação, naturalidade e residência?

Respondeu chamar-se Antonio Vieira de Souza Neves, de quarenta e nove annos, casado, filho de Luciano José das Neves, brasileiro residente em São José dos Campos. Nada mais disse nem lhe fui perguntado pelo que o M. Juiz mandou encerrar este auto (que assigna em o paciente e sou Pedro Joaquim de Souza l'escrivão e substitui

Antonio Vieira de Souza Neves.

Em seguida ao auto retornei pelo M. Juiz interrogado o paciente da forma seguinte.

Qual seu nome, naturalidade e
residência? Respondeu chamar-
se Antônio Hilário de Souza Neto
nada em São José dos Campos.
Perguntado se tem algum em-
prego particular a que attribua
a sua demora diga quizas
respondeu que tem multo em
sua delegacia de policia de
localidade em que reside. Per-
guntado si e ou não culpa-
do respondeu que não, e que
se achando em São Paulo o paci-
ente em dezo paente de qua-
tro de Janeiro a nome de Julio,
após de tratar de seus nego-
cios para se estabelecer definiti-
vamente nesta capital, teve
ocasião de uma noite (7 seto
de Julio) de entrar num res-
taurant-fimtois a restauração de
Luz para tomar cerveja e na
ocasião em que fazia a paga-
mento recebeu de um mo-
ço de nota de bilho, a que
foi visto por um individuo
que elle paciente desemprou
ser fazendeiro, a qual immo-
diatamente se dirigio a elle e
lhe propoz para trocar as
notas mudas do moço por
uma nota de quinhentos mil
reis ou de duzentos mil

reis por outras equivalentes de
 mais mas em vindo. Que elle
 paciente traya consigo cento e
 tres mil reis e deu entre setecen-
 to por aquellas notas. Que no
 dia nove de Julho partiu para
 São José dos Campos onde re-
 sde e ali se achando teve
 necessidade de fazer logo um
 pagamento de cento e cinco-
 enta e tres mil reis a um fu-
 menti de nome João de Tal ao
 qual deu de facto uma nota
 de duzentos mil reis para se
 pagar. Que essa nota de du-
 zentos mil reis é a que se en-
 tou no restaurant da Velocidade
 de São José dos Campos e que
 sendo conhecida falsa logo
 elle paciente se promptificou
 a trazer por outra legitima
 que um dia depois tendo i-
 gualmente necessidade de fazer
 pagamento de centos man-
 dou trazer uma nota de qui-
 nzentos mil em casa de seu
 genro Benedito Nunes de Paula
 que mais diga Paula a qual
 sendo mais tarde conhecida
 falsa pelo empregado de seu
 genro e por outras pessoas
 teve a paciente de immedia-
 tamente de si trazer a por

dinheiro legítimo o que fez. Que
no dia imediato a esse em
que lhe disseram que a nota
de quinhentos mil reis era fal-
sa appareceu em sua casa
o delegado de policia Antonio
Milde Moraes digo Antonio
Clemente de Moraes que lhe
disse que sabendo que elle
paciente tinha em casa uma
nota falsa de quinhentos mil
reis que estava a recadaba, arqui
elle paciente respondeu que
de facto elle havia trocado
uma nota de quinhentos mil
reis que dizia que era falsa
mas que elle já havia re-
gatado por dinheiro legítimo
e que além dessa outra tam-
bem trocou uma outra de
duzentos mil reis para fa-
zer pagamento mas que
sabendo que era tambem
falsa em a outra batur
imediatamente de re-
gat-a respondeu ainda que
tinha mais algum dinheiro
em casa e que o Delegado
podia examinar o e em de
facto examinou mostrando
elle paciente uma gaveta em
que guardava o dinheiro o qual
constava de quatro notas de

de vinte mil reis que a delega-
do recebeu sem faldas, ar-
readando-as por isso. Que a vi-
ta disse o delegado emvidou
o a acompanhá-lo até à ca-
da onde a encerrou preso, e
isto foi no dia vinte e um
de Julho. Que nas declara-
ções que já prestou à policia
elle paciente já declarou a
origem dessas notas, tanto
das de vinte mil reis em
da de quinhentos e duzentos
as quas elle paciente por
nos tel-as examinadas e
soffer de vista veclou co-
mo boas e que apenas
verificou a sua falsida-
de attribuiu logo esse facto
a ter sido enganado pelo
tal faldador do restaurant
de estacão de Ly em São
Paulo e de outras pessoas
com quem teve negocios.
Que o delegado de policia
Antonio Clemente de Moraes
promettia-lhe de ha muito
uma boa vida em virtude
de delle paciente não se pu-
tar aos seus manejos poli-
ticos, e mesmo por não que-
rer elle paciente effectuar
diferentes negocios com o

o mesmo delegado. Nada mais
dize nem digo que o mes-
mo delegado deu uma bus-
ca em sua casa acompanhada
do respectivo escrivão e sol-
dados, não tendo encontrado
nenhuma outra nota falsa,
mas que dessa busca não
quy dar certidão e que del-
la nada se emstar in-
quirido que remetter a este
juizo em o fim patente de
negar de seja a elle paciente,
visto ems dessa mesma
busca nada resultou em
seu detrimento. Nada mais
dize nem he foi pergunta-
do pelo que o M Juy man-
dou encerrar este inter-
rogatório que assigna em o
paciente e he Pedro Jo-
quim da Cunha l'escrivão o
escrivão

Wenceslão José de Oliveira. Quirino.
Antonio Viçoso de Sousa Neves.

Comellym
Com seguinte faço selo autis
emellym ao M Juy Federal em
essencia e lam selo um em
do Joaquin de Souza l'escrivão
escrivão.

Officio - com urgencia as

do chefe de Policia a fins de
ministrar informacões sobre
o inquerito policial referen-
te ao paciente. Essa urgen-
cia é reclamada por este
quero, visto que o paciente
já foi interrogado.

S. Paulo, 26 de Agosto de
1899

H. de Lucena

Palá

Com a mesma data supra
recebi este autn da parte do
M. Juy Federal e lano este
term. do Sr. Pedro Joaquim da
Veiga Licencias o docu.

Leutifres expedir os officios
ao Sr. Cheff de Policia e Juy sub.
titub em cumprimento das
despachu rebis e dou fe.

S. Paulo 26 de agosto de 1899

O. Respin
Pedro Joaquim da Veiga

Juntada
Das mil e seis de gastos
de mil e trezentos e oitenta
e cinco junto a selo au-
torizado afficio que se segue
e lam selo de J. Pedro
Yoaquim de Ueiga Presen-
te a esou.

Ex.^{ma} Sr. Dr. Juiz Federal

Cumprindo a requisição de V.^o em relação ao réu preso, capitão Antonio Vieira de Souza Neves, cabei-me informar a V.^o o seguinte:

Em 19 de Julho ultimo, constando ao Delegado de Policia de São José dos Campos a circulação de notas falsas na mesma cidade, passadas pelo réu, o mesmo Delegado foi á sua casa e ahí apprehendeu em seu poder uma nota falsa de 500000 e quatro de 200000, apprehendendo depois em poder de outros mais uma nota falsa de 200000 e outra de 200000, que ficaram passadas pelo réu.

Foram inquiridas tres testemunhas e uma informante, genro do réu; e das provas colhidas resultou achar-se o réu envolvido em crime inafiançavel de introdução de moeda falsa na circulação.

O inquerito foi começado no dia 19 do referido mes e concluido no dia 21, isto é, dentro de 5 dias, de conformidade com o disposto no art. 42, n.º 1, do Decreto n.º 4824 de 22 de

Novembro de 1871; e, na mesma data, remittido ao dr. chefe de Policia, que, no dia 24, mandou entregar-o a este Juizo.

Dada peida ao Dr. Procurador da Republica, no dia 26, este, no dia 27, requerem a devolucaõ do inquerito ao dr. chefe de Policia, a fim de ordenar devidas diligencias que possam trazer a facticaõ mais esclarecimentos sobre o crime de que é accusado o réu; e no dia 1.º do corrente mez foi o inquerito remittido ao dr. chefe de Policia.

Na forma do art. 148 do br. d. do Proc. crim., a formaçaõ da culpa não occorrerá a termo de oito dias, depois de preso o réu; e pelo que se deprehende do inquerito acha-se o accusado preso desde a remessa do inquerito ao dr. chefe de Policia, isto é, desde o dia 21 de Junho; mas cumpre-me ponderar a V. E. que o preenchimento daquella formalidade legal é uma difficuldade insuperavel, e absolutamente impossivel nos processos criminosos instaurados por este Juizo, quer pela natureza dos crimes e circumstancias que sempre os acompanham, occasiõnando delongas, quer pela natureza deste Juizo que, para todas as diligencias constitutivas da forma-

ção da culpa, está na dependência das autoridades locais, as quaes em geral não executam com a devida promptidão, como o exige a liberdade individual, as requisições que lhes são feitas por este Juiz; accrescendo ainda a circumstancia de serem naturalmente demorados os actos necessarios para a remessa e cumprimento das precatórias.

É o que tenho a informar a V. Ex.^a, ficando assim, satisfita a requisição que V. Ex.^a dirigiu a este Juiz.

São Paulo, 23 de Agosto de 1899.

A Juiz Substituto em exercício
João Candido Martins

Emcluyã

Esta minuta e actões em mmento e mme fazo eitis aulis emcluyã as do Juiz Federal e laus eito tem. Com Pedro Joaquim da Silva 1º escrivão a seguir.

Obj. 28 de 8-99

Informo a escritura si o Sr.
Chefe de Policia responderem
ao officio em que se lhe
pediam informaçõs

S. Paulo, 28 de Agosto de 1899

W. de Souza

Dala-

Em na mesma dala supra recu-
li este auto da parte do Sr.
Yuy e lam este tem eu de
Sr. Joaquim de Souza 1º exen-
a exente.

Sr. Sr. Dr. Yuy Federal

Em empimento a despa-
cho supra exarado por bõ
tenho a informaçõs que ali o
momento em que informo não
foi trazida a este juizo a res-
posta do Sr. Chefe de Policia
do officio que lhe foi dirigido
em dia 26 pedindo informaçõs
que sobre o processo crime em
que se veiu a impetante
nada mais tenho a informar a
v. b.ª

S. Paulo 28 de agosto de 1899

W. de Souza

Sr. Sr. Joaquim de Souza

Conclusão

Das vinte e oito de agosto de mil novecentos e oitenta e um faço estes autos conclusivos do Inquérito Federal e lavro este termo do Juiz Pedro Joaquim da Silva Resende a escrever

Vistos estes autos e informações de fs. 13 e 14 e considerando que Antonio Vieira de Sousa Neves se acha preso desde o dia 21 de Julho do corrente anno, á disposição deste Juizo, sem que tivesse sido dada ainda denuncia contra o mesmo, em virtude de ter o dr. Procurador da Republica devolvido o inquerito ao dr. Chefe de Policia para diligencias tendentes á completa elucidação do facto delictuoso;

Considerando que até esta data não consta que a Policia tenha procedido a essas diligencias, das quaes poderia depender o andamento do sumario,

Em vista das razões expostas mando que se passe alvará de soltura em favor

do paciente Antonio Vieira de
Souza e Silva - si por al não es-
tiver preso. Pagas as custas na forma da Lei. P. G. T. G.
L. Paulo, 28 de agosto de 1899

Wenceslau Góes de Oliveira Lucena.

17 4

